



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

PROJETO DE LEI N. 65, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019

Dá nova redação ao inciso II e acrescenta as alíneas "r" e "s" ao inciso II do artigo 4-A da Lei Municipal n. 340/2006.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1. Acrescenta as alíneas "r" e "s" e dá nova redação ao inciso II do artigo 4-A da Lei Municipal n. 340/2006:

"Art. 4-A.

.....
.....
.....
II - Se afastar de suas funções, salvo se em decorrência das hipóteses de exercício em unidade da administração indireta, em trânsito para ter exercício em nova sede e, ainda, nas seguintes hipóteses: (NR)

.....
r) afastamento em virtude de fraturas; (AC)

s) afastamento para realização e recuperação de cirurgias, com exceção das de natureza estética, a serem caracterizadas por médico da municipalidade. "
(AC)

Art. 2. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta/ES, 11 de setembro de 2019.

FABRÍCIO PETRI
PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

MENSAGEM N. _____, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019

Senhores Vereadores, do Município de Anchieta,

Nos termos do artigo 42 da Lei Orgânica Municipal, submeto à elevada apreciação o incluso projeto de lei, que tem por objetivo alterar as hipóteses de afastamento com permissão da manutenção do pagamento do Auxílio Alimentação.

Trata-se de uma reivindicação da entidade sindical representativa dos servidores de Anchieta, que contou com o aval do Setor de Saúde Ocupacional.

Assim, passa-se a permitir o afastamento para tratamento de cirurgias e em virtude de fraturas ósseas e a manutenção do referido benefício.

Confiante na aprovação da matéria por esta Augusta Casa de Leis.

Anchieta/ES, 11 de setembro de 2019.

FABRÍCIO PETRI
PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA